

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1968, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ARYANNE VICTÓRIA SILVA RÊGO, ENDREW VINÍCIUS DE SOUZA RÊGO, EDGAR VINÍCIUS DE SOUZA RÊGO, LAYSA KISTEN RIBEIRO RÊGO, AMANDA JAKELINE GOMES RÊGO, KELVEN RUAN PEREIRA RÊGO e KAIO HUDSON PEREIRA RÊGO, filhos do CB JOSIAS CIRILO RÊGO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997 e 48, inciso II, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.293,55 (dois mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), em favor dos dependentes do CB JOSIAS CIRILO RÊGO, na qualidade de fi lhos e dependentes, face ao falecimento do policial em 19 de maio de 2015, em serviço, nas seguintes datas e proporções:

I - 16,66% (dezesseis, sessenta e seis por cento) a ARYANNE VICTÓRIA SILVA RÊGO, ENDREW VINÍCIUS DE SOUZA RÊGO, EDGAR VINÍCIUS DE SOUZA RÊGO, LAYSA KISTEN RIBEIRO RÊGO, AMANDA JAKELINE GOMES RÊGO e KAIO HUDSON PEREIRA RÊGO, desde 19 de maio de 2015, (a data do óbito) até 22 de novembro de 2015 (véspera do protocolo do pedido).

II - 14,28% (quatorze, vinte e oito por cento) ARYANNE VICTÓRIA SILVA RÊGO, ENDREW VINÍCIUS DE SOUZA RÊGO, EDGAR VINÍCIUS DE SOUZA RÊGO, LAYSA KISTEN RIBEIRO RÊGO, AMANDA JAKELINE GOMES RÊGO, KELVEN RUAN PEREIRA RÊGO e KAIO HUDSON PEREIRA RÊGO, a partir de 23 de novembro de 2015.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, à que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de vida (100%)	R\$ 868,77
Habilitação Policial Militar (20%)	R\$ 173,75
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (20%)	<u>R\$ 382,26</u>
Provento Mensal	R\$ 2.293,55

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

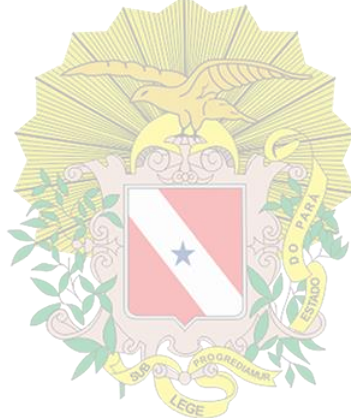
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo as datas constantes no art. 1º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de janeiro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.559, de 16/02/2018.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO
PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ